LEI nº 5.082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA CHÁCARA Nº 140/141/A-C, E DOA A ÁREA DE 12.399,11M² PARA O ESTADO DO PARANÁ PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de parte da Chácara nº 140/141/A-C, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 48.888, com área total de 13.999,00m², sem benfeitorias, localizado no quadro urbano deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon.

I – área correspondente a 1.599,89m² (um mil, quinhentos e noventa e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: *NOROESTE: com a Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 99,99 metros lineares; NORDESTE: com a Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 16,00 metros lineares; SUDESTE: com a parte Sudeste da Chácara nº 140/141/A-C, numa extensão de 99,99 metros lineares; SUDOESTE: com a Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 16,00 metros lineares.*

Art. 2º O imóvel descrito no Inciso I, do Artigo anterior, comporá os bens de uso comum do povo, como área de Utilidade Pública do Município, para obra de duplicação de via urbana denominada de Avenida Irio Jacob Welp.

Art. 3º A área remanescente da Chácara nº 140/141/A-C, com área de 12.399,11m², será doado para o **Estado do Paraná**, para utilização pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade exclusiva de construções de obras que atendam as demandas da área de segurança pública, deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

§ 1º O início da obra para construção do(s) prédio(s) a que se refere o *caput* deste artigo, deverão dar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Não sendo cumprida a exigência contida no parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao Município.

§ 3º Reverterá, também, ao Município, se em qualquer época o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.936, de 14 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

RAQUEL DREHER VASEL
Esc. Juramentada - CPF 903.492.889-68

ARIETE L. K. OSWALD
Esc. Juramentada - CPF 886.342.809-34

MARISTELA BERLANDA TONELLI
Esc. Juramentada - CPF 021.959.129-60

ROSANGELA DIEMER
Esc. Juramentada - CPF 014.971.519-61

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 48.888 | FICHA Nº 1 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 48.888: Data: 15 de junho de 2018. (Protocolo nº 230.857 de 22 de maio de 2018). **IMÓVEL – Consta da CHÁCARA nº 140/141/A-C (cento e quarenta/cento e quarenta e um/A-C), (formada pela Chácara nº 140/141/A, com a área de 10.399,60 m² e pela Chácara nº 140/141-C, com a área de 3.599,40 m²), localizado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 13.999,00 m² (treze mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue em direção sudoeste fazendo divisa com a Chácara nº 142, com o azimute de 197°40'00" e percorre 99,99 metros até o marco 1; segue em direção Noroeste fazendo divisa com Parte da Rua Goiás e Parte da Avenida Irio Jacob Welp, com o azimute de 287°40'00" e percorre 140,00 metros até o marco 2; segue em direção Nordeste fazendo divisa com a Avenida Irio Jacob Welp, com azimute de 17°40'00" por uma distância de 99,99 metros até o marco 3, prossegue em direção Sudeste fazendo divisa com as Chácaras nº 140 e nº 141, com azimute de 107°40'00" por uma distância de 99,99 metros até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição. **Nordeste**: Chácaras nº 140 e 141; **Sudoeste**: Parte da Rua Goiás e Parte da Avenida Irio Jacob Welp; **Sudeste**: Chácara nº 142; **Noroeste**: Avenida Irio Jacob Welp. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 55.99.888.0567. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito no CNPJ nº 76.205.814/0001-24, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta Cidade e Comarca. Apresentou-se: Requerimento devidamente assinado e com firma reconhecida, datado de 24/10/2017. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 8152/2018, emitida em 08/06/2018. Certidão de Denominação nº 443/2017, emitida em 18/10/2017, da Prefeitura Municipal desta cidade. Planta e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Agropecuária: Eneas Jung, CREA: 95174/D. ART/CREA nº 20174265931, recolhendo a importância de R$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), em 02/10/2017. Recolhido o FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. **REGISTRO ANTERIOR:** R-2/35.719, AV-3/35.719 e R-1/47.336, das Matrículas nºs 35.719 e 47.336, do Livro nº 2 de Registro Geral, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 15 de junho de 2018. Raquel Dreher Vasel – Escrevente Juramentada. drg.

Emolumentos: R$ 5,79 (30,00/VRC).

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 12,93;
Buscas: R$ 2,32;
Funrejus: R$ 3,81;
Selo: R$ 4,67;
FADEP: R$ 0,76;
Total: R$ 24,95

CERTIDÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 48.888 digitalizada em sua integra e segue com CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

20 de junho de 2018

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

MARISTELA BERLANDA TONELLI
Escrevente Juramentada
CPF nº 021.959.129-60

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARTE NOROESTE DA CHÁCARA nº140/141/A-C

ÁREA: 1.599,89m²

LOCAL: PERÍMETRO URBANO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NOROESTE: COM A AV. ÍRIO JACOB WELP EM 99,99m
NORDESTE: COM A AV. ÍRIO JACOB WELP EM 16,00m
SUDESTE: COM A PARTE SUDESTE DA CHÁC. nº140/141/A-C EM 99,99m
SUDOESTE: COM A AV. ÍRIO JACOB WELP EM 16,00m

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 02 DE JULHO DE 2018

Romeu Akio Shinkawa
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 64220/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MAPA

PARTE NOROESTE DA CHÁCARA nº140/141/A-C

PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ÁREA: 1.599,89m²



Romeu Akio Shinkawa
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 64220/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO